PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA N° 15/2025

PROJETO DE LEI N° 17/2025

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, composta pelos Vereadores abaixo-assinados, com fundamento no art. 158, §3°, do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Igarapava-SP, apresenta à discussão e deliberação do douto Plenário a seguinte PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA ao Projeto de Lei n° 17/2025, que "Institui a Política Municipal de controle populacional e bem-estar de cães e gatos e da outras providências".

Art. 1°. Substitui o art. 1°, pela seguinte redação:

"Art. 1°. Fica Instituída, no Município de Igarapava/SP, a Política Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos.

§1°. A Política instituída por esta Lei será implementada mediante:

I – a realização de esterilização cirúrgica;

II – a utilização de métodos contraceptivos de comprovada eficácia e outras formas de controle reprodutivo éticas e humanitárias, vedada a prática de procedimentos veterinários com finalidade de controle populacional que não os expressamente previstos nesta Lei.

§2°. Na execução da Política instituída por esta Lei, o Poder Público poderá realizar procedimentos médicos veterinários que compreendam a consulta generalista, compreendendo a avaliação clínica detalhada, com todos os parâmetros e procedimentos anotados em prontuários, aplicação de medicamentos, realização de exames laboratoriais e complementares (exames de imagem), internação e outros procedimentos que se fizerem necessários.

§3°. Será deferido tratamento específico às espécies, adequando-se ao tipo de necessidade, em atenção à proteção e bem-estar do animal em assistência.

bem como tratamento adequado e específico a espécies, conforme o tipo de necessidade de atendimento."

Art. 2°. Substitui a numeração ordinal contida nos arts. 10°, 11°, 12° e 13°, por numeração cardinal, mantendo-se os respectivos textos, conforme redação abaixo:

"....

Art. 10....

Art. 11....

Art. 12....

Art. 13...."

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda visa adequar a proposição à recomendação jurídica exarada no Parecer Jurídico nº 67/2025, mantendo-se a essência do comando previsto no art. 1º e promovendo alteração formal em relação à enumeração dos arts. 10 ao 13, que devem estar expressos em números cardinais, e não ordinais.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2025.

EDINAMAR AP. ISETE DA COSTA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

MARIANA ITAGINO SACONATO CORREIA
Vice-Presidente

ELOISA HELENA DE MORAES
Membra